## ATO EXECUTIVO Nº 370

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Em nenhuma unidade universitária se processará a renovação de matricula requerida por aluno sem prova de quitação com a respectiva biblioteca.

Parágrafo único. A prova de quitação formalizar-se-á com a declaração escrita do bibliotecário de que "nada consta".

- Art. 2°. A declaração prevista no artigo anterior será também exigível antes do recebimento da taxa a ser paga pelo aluno que requerer a expedição do diploma correspondente à sua formatura e incluída no documentário a ser apresentado pela unidade ao Departamento de Educação e Cultura, nos têrmos do Ato Executivo nº 277, de 18 de junho de 1970.
- Art. 3°. Continuam em vigor as disposições do Ato Executivo n° 301, de 10 de setembro de 1970, publicado no Boletim-U.E.G. n° 53, do mês e ano referidos.
- Art. 4%. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.
  - U.E.G., em 12 de abril de 1971.

João Lyra Filho